



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO ALIAR/ ECONOMART

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

1-) **Distribuidora Supergiro Ltda**, CNPJ nº 02.733.336/0001-99, sediada na Rua Doze, nº 335, Bairro Kennedy, CEP 32.145-110, Contagem/MG;

2-) **CDI Representações e Distribuição de Alimentos Ltda (Universe Distribuidora)**, CNPJ nº 04.365.341/0001-11, sediada na Rua Um, s/nº, Quadra 04, Bairro Civit, CEP 29.168-020, Serra/ES;

3-) **Direta Gerais Distribuidora de Alimentos Ltda (Universe Distribuidora)**, CNPJ nº 07.526.829/0001-71, sediada na Rua Niágara, nº 194, Bairro Jardim Canadá, CEP 34.000- 001, Nova Lima/MG;

4-) **Supply Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda (Aliar Distribuidora)**, CNPJ nº 10.303.789/0001-03, sediada na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1050, Letra B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Contagem/MG;

5-) **Multicom Atacado e Varejo Ltda (Economart)**, CNPJ nº 28.548.486/0001-16, sediada na Av. General David Sarnoff, nº 3113, Cidade Industrial, CEP 32.210-110, Contagem/MG;

6-) **Supply Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 31.583.280/0001-31, sediada na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1050, B - Sala 2, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Contagem/MG;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

7-) **MPK Holding Participações Eireli**, CNPJ nº 31.421.623/0001-61, sediada na Av. General David Sarnoff, nº 3113, Sala 1, Cidade Industrial, CEP 32.210-110, Contagem/MG;

8-) **Via Minas Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 05.128.836/0001-90, sediada na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1050, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Contagem/MG;

9-) **Bougarti Participações Ltda**, CNPJ nº 22.401.256/0001-43, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 4494, sala 715, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG;

10-) **Fares Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 02.560.769/0001-90, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 932, Vila da Serra, CEP 34.006-065, Nova Lima/MG;

11-) **Oregon Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 36.919.127/0001-56, sediada na Rua Delfim Moreira, nº 134, Loja, Bairro JK, CEP 32.310-110, Contagem/MG;

12-) **Zadar Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 35.157.721/0001-94, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 932, Vila da Serra, CEP 34.006-065, Nova Lima/MG;

13-) **Torun Participações Ltda**, CNPJ nº 38.075.513/0001-34, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 931, Vila da Serra, CEP 34.006-065, Nova Lima/MG;

14-) **Ajax Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 38.098.079/0001-08, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 4494, sala 715, Bairro Estoril, CEP 30494-270, Belo Horizonte/MG;

15-) **RNC Empreendimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 38.075.715/0001-86, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 4494, sala 715, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG;

16-) **JK Soluções e Negócios Ltda**, CNPJ nº 22.810.658/0001-00, sediada na Av. General David Sarnoff, nº 3113, sala 02, Cidade Industrial, CEP 32.210-110, Contagem/MG;

17-) **Antônio Carlos Viana**, CPF nº [REDACTED], brasileiro, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

- 18-) **Warley Oliveira Antunes**, [REDACTED] brasileiro, empresário, residente e
[REDACTED];
[REDACTED];
- 19-) **Clélio Luiz da Silva Ferreira**, [REDACTED] brasileiro, empresário,
[REDACTED];
[REDACTED];
- 20-) **Clénio Adriano Ferreira**, [REDACTED] brasileiro, empresário, residente e
[REDACTED],
[REDACTED];
- 21-) **José Arnaldo Resende**, [REDACTED] brasileiro, separado judicialmente,
[REDACTED];
[REDACTED];
- 22-) **Luzia Sandra Ferreira Resende**, [REDACTED] brasileira, separada
judicialmente, [REDACTED];
[REDACTED];
- 23-) **Gustavo Elias Ferreira Resende**, CPF sob nº [REDACTED] brasileiro, solteiro,
[REDACTED];
[REDACTED];
- 24-) **Rafaela Ferreira Resende**, brasileira, [REDACTED] solteira, residente e
domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED];
- 25-) **Geraldino Torres de Freitas**, [REDACTED] brasileiro, casado, residente e
[REDACTED] CEP
[REDACTED];
- 26-) **Marilda Viegas Ferreira Freitas**, [REDACTED] brasileira, casada, residente
e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED];
- 27-) **Isabela Mitre de Freitas**, [REDACTED] brasileira, solteira, residente e
domiciliada na [REDACTED] CEP
[REDACTED]; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

28-) **Victor Alef de Freitas**, [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e
[REDACTED] CEP
[REDACTED]

neste ato representados por seus representantes legais e advogados e doravante denominados “**REQUERENTES**”;

Todos em conjunto denominados “**PARTES**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

§1º. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

§2º. Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

CLÁUSULA 4ª. Por meio do presente termo, com efeitos a partir de sua subscrição pelas partes, os Requerentes, de forma expressa e irrevogável:

I - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

II - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

III - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

IV - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos e suspendendo a exigibilidade dos créditos a cada pagamento efetuado no âmbito do parcelamento previsto no plano de pagamento (art. 151, VI, do CTN), ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 5^a. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

CLÁUSULA 6^a. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª. A formalização da presente Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas no presente acordo.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 8ª. Cabe às Requerentes desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ressalvadas as hipóteses excepcionais eventualmente previstas nas cláusulas especiais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

IV - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§1º. Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por mensagem no Regularize enviada apenas ao titular das contas SISPAR criadas em virtude da presente transação.

CLÁUSULA 10ª. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

Parágrafo Único. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência ou a resilição unilateral da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

CLÁUSULA 11ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 13. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 14. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXO

É parte integrante da Transação o **Anexo: Débitos incluídos na transação**

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DA CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I - Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO ALIAR ECONOMART” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I;

II - Reconhecem que utilizaram e obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

III - Reconhecem a alienação e declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 2ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I - Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

II - Responsabilizam-se por manter a garantia oferecida ou outra que porventura venha a substituí-la até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes Distribuidora Supergiro Ltda e Supply Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda comprometem-se a:

I – Manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais; e

II – Manter-se no regime de apuração de IRPJ pelo lucro real durante todo o período de vigência da transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica da devedora principal, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento efetiva fixada com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

I - Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos);

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL das empresas SUPPLY e SUPERGIRO para amortização de 25,43% do saldo a ser pago pela Requerente após descontos, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e

II - Prazo para quitação de 120 (cento e vinte) meses, em prestações escalonadas, conforme abaixo descrito:

Escalonamento				
Parcela inicial	Parcela final	Qtde de prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	12	12	1,277%	15,324%
13	120	108	0,784%	84,676%

§1º Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o valor de R\$ 23.000.000,00, montante que foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

§2º Os créditos de PF/BCN da empresa SUPERGIRO somente serão utilizados após o esgotamento total dos créditos existentes e disponíveis da empresa SUPPLY na data da celebração do acordo.

§3º A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§4º Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão os Requerentes promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§5º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes oferecem como garantia da presente transação o imóvel objeto da matrícula 106.679 do CRI de Contagem, cuja matrícula e avaliação realizada por profissional credenciado no CREA constam no processo SEI! referente à presente transação.

§1º Os Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no *caput*.

§2º Os Requerentes declaram que os bens referidos no *caput* encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§3º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens referidos no *caput*, comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA 6ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora na execução fiscal nº 0010451-17.2014.4.01.3820, ou em outra que a Fazenda Nacional vier a indicar, do bem indicado na cláusula anterior, e vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 4ª das condições especiais.

Parágrafo único. Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. As partes concordam com a extinção da Medida Cautelar Fiscal nº 1011941-13.2021.4.01.3820 a ser requerida pela Fazenda Nacional em até 30 dias após o registro da penhora mencionada na cláusula 6ª e renunciam reciprocamente aos respectivos honorários, inclusive recursos.

§1º Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis na ação mencionada no *caput* sejam



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para pagamento dos débitos transacionados, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§2º. Os Requerentes deverão desistir de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados à ação mencionada no *caput* no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.

§3º As partes concordam com a suspensão da ação descrita no *caput* até o pedido de extinção ali mencionado, quando serão liberados os bens indisponibilizados, com exceção da garantia indicada na 5ª cláusula especial.

CLÁUSULA 8ª As execuções fiscais dos débitos do ANEXO ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO e execução da garantia a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados no plano de pagamento seguido do não pagamento do saldo na forma do §2º da 4ª cláusula especial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.005219/2025-44.

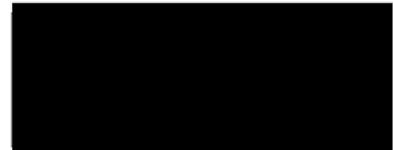
Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: **R\$ 246.620.493,94**, aproximadamente, em abril de 2025.

PRFN6, Julho de 2025.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações



ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Chefe da Divisão de Negociação da PRFN6

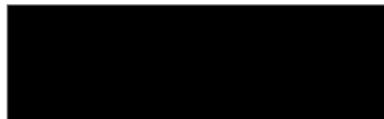


CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa e do FGTS
na 6ª Região

JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
na 6ª Região em exercício

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociações

Requerentes:



Distribuidora Supergiro Ltda



RNC Empreendimentos e Participações
Ltda

CDI Representações e Distribuição de Alimentos
Ltda

JK Soluções e Negócios Ltda



Direta Gerais Distribuidora de Alimentos Ltda



Antônio Carlos Viana



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações



Supply Distribuidora de Produtos Alimentícios
Ltda

Warley Oliveira Antunes



Multicom Atacado e Varejo Ltda

Clélio Luiz da Silva Ferreira



Supply Empreendimentos e Participações Ltda

Clénio Adriano Ferreira



MPK Holding Participações Eireli

José Arnaldo Resende



Via Minas Empreendimentos Imobiliários Ltda

Luzia Sandra Ferreira Resende



Bougarti Participações Ltda

Gustavo Elias Ferreira Resende



Fares Empreendimentos e Participações Ltda

Rafaela Ferreira Resende



Oregon Empreendimentos e Participações Ltda

Geraldino Torres de Freitas



Zadar Empreendimentos e Participações Ltda

Marilda Viegas Ferreira Freitas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações



Torun Participações Ltda



Isabela Mitre de Freitas



Ajax Empreendimentos e Participações Ltda



Víctor Alef de Freitas

Advogados:



ANEXO

Devedor Detalhado (NI + Nome)	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Data da Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 12 003141-51	13/4/2012 00:00:00	137059520144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 7 12 000876-40	13/4/2012 00:00:00	137059520144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 12 003140-70	13/4/2012 00:00:00	137059520144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 2 12 000923-97	13/4/2012 00:00:00	137059520144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 2 06 019351-92	27/9/2006 00:00:00	149288320144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 2 06 019352-73	27/9/2006 00:00:00	104511720144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 06 049078-81	27/9/2006 00:00:00	149288320144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 06 049079-62	27/9/2006 00:00:00	104511720144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 06 049080-04	27/9/2006 00:00:00	149288320144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 6 06 049081-87	27/9/2006 00:00:00	104511720144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 7 06 010787-76	27/9/2006 00:00:00	149288320144013820	6ª Região
02.733.336/0001-99 DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA	SIDA	60 7 06 010788-57	27/9/2006 00:00:00	104511720144013820	6ª Região
10.303.789/0001-03 SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	SIDA	60 6 22 029753-07	21/9/2022 00:00:00	10104003320234063820	6ª Região
10.303.789/0001-03 SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	SIDA	60 7 22 009440-96	21/9/2022 00:00:00	10104003320234063820	6ª Região
10.303.789/0001-03 SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	SIDA	60 2 25 013121-22	20/5/2025 00:00:00	Não informado	6ª Região
10.303.789/0001-03 SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	SIDA	60 6 25 017008-30	20/5/2025 00:00:00	Não informado	6ª Região